



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 06 de Julho de 2006.

MENSAGEM Nº 14/2006.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a vossa excelência para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, a inclusa Proposta de Lei Complementar que altera a Lei complementar 10/98 (Cargos e salários), regulamentando a carga horária para cargos de nível superior.

Em data recente, foi enviado para a Câmara Municipal projeto de lei, alterando a carga horária dos profissionais de saúde, no entanto, por um equívoco não foi alterado a carga horária dos cargos de farmacêutico e nutricionista.

Este fato tem impedido a implantação de alguns projetos na área de saúde, tornando necessário que se corrija tal equívoco.

Pelo exposto, existe a necessidade de regulamentar a carga horária dos cargos de farmacêutico e nutricionista, para que seja possível a contratação destes profissionais e a implementação de projetos indispensáveis para o Município de Sarzedo.

Desta forma, tratando-se de matéria indispensável para atender aos anseios e necessidades de nosso povo é que apresento esta proposta, solicitando seja dado ao mesmo tramitação em regime de urgência.

Valemo-nos, então, do ensejo, para manifestar, a Vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Gonzaga Barboza de Aguiar
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

Gleisle Irineu Henriques
Assessor da Câmara de Sarzedo
10/07/06

LEI COMPLEMENTAR Nº 18 /2006

“Dispõe sobre carga horária do Anexo II– I –
Grupo de nível superior da Lei Complementar nº
10/98
dos cargos de farmacêutico e nutricionista”

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao Anexo II - I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 10/98, representado pelo quadro anexo a esta lei, acrescentando a carga horária de cada cargo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de julho de 2006.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sarzedo

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE - NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARG.	SÍMB. DE VENC.	CARGA HORÁRIA	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
ADVOGADO	NS – 01	02	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ASSISTENTE SOCIAL	NS – 02	02	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
BIOQUÍMICO	NS – 03	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
COMUNICÓLOGO	NS – 04	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
CONTADOR	NS – 05	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ENFERMEIRO	NS – 06	03	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	NS – 07	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ENGENHEIRO CIVIL	NS – 08	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
FARMACÊUTICO	NS – 09	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
FISIOTERAPEUTA	NS – 10	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
MÉDICO	NS – 11	10	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
MÉDICO VETERINÁRIO	NS – 12	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
NUTRICIONISTA	NS – 13	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ODONTÓLOGO	NS – 14	06	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
PSICÓLOGO	NS – 15	02	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
TOTAL	NS	35					

diminuiu → de 40 pl 20 hr.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar 18/2006

*Parecer jurídico acerca da constitucionalidade do Projeto
de Lei Complementar 18/2006.*

O Projeto de Lei Complementar em questão dispõe sobre a carga horária dos servidores públicos do Grupo de Nível Superior, conforme consta do anexo II da Lei Complementar 10/98.

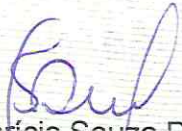
Acerca da iniciativa, não existem vícios, uma vez que referido projeto fora apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, em consonância com o art. 40, II, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a materialidade, também não existem vícios.

Isto posto, propugnamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar 18/2006.

E o nosso parecer, s.m.j.,

Sarzedo, 24 de agosto de 2006.


Fabrício Souza Duarte
Assessor Jurídico
OAB/MG 94.096

A consideração da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.


José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Comissão


Afonso de Souza Anselmo
Relator da Comissão


Wilson Ramos de Jesus
Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parecer sobre Projeto de Lei nº 18/2006
Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo local "Dispõe sobre carga horária do Anexo II – I – Grupo de nível superior da Lei Complementar 10/98".

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O presente projeto de lei dispõe sobre a carga horária dos servidores públicos do Grupo de Nível Superior, conforme consta do anexo II da Lei Complementar 10/98.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, estando o mesmo apto para sua aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2006.


Gisele Keile de Oliveira Pacito
Presidente


Afonso de Souza Anselmo
Relator


José Gonçalves de Oliveira
Membro



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 20/2006

“Dispõe sobre carga horária do Anexo II– I – Grupo de nível superior da Lei Complementar nº 10/98 dos cargos de farmacêutico e nutricionista”

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º - Dá nova redação ao Anexo II - I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 10/98, representado pelo quadro anexo a esta lei, acrescentando a carga horária de cada cargo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões, em 29 de setembro de 2006


Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara


Edmilson Miguel Júlio
Vice- Presidente


Gisele Kelle de Oliveira Pacito
Secretária

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARG.	SÍMB. DE VENC.	CARGA HORÁRIA	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
ADVOGADO	NS – 01	02	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ASSISTENTE SOCIAL	NS – 02	02	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
BIOQUÍMICO	NS – 03	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
COMUNICÓLOGO	NS – 04	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
CONTADOR	NS – 05	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ENFERMEIRO	NS – 06	03	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	NS – 07	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ENGENHEIRO CIVIL	NS – 08	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
FARMACÊUTICO	NS – 09	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
FISIOTERAPEUTA	NS – 10	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
MÉDICO	NS – 11	10	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
MÉDICO VETERINÁRIO	NS – 12	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
NUTRICIONISTA	NS – 13	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ODONTÓLOGO	NS – 14	06	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
PSICÓLOGO	NS – 15	02	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
TOTAL	NS	35					



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 20/2006

“Dispõe sobre carga horária do Anexo II – I – Grupo de nível superior da Lei Complementar nº 10/98 dos cargos de farmacêutico e nutricionista”

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º - Dá nova redação ao Anexo II - I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 10/98, representado pelo quadro anexo a esta lei, acrescentando a carga horária de cada cargo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões, em 29 de setembro de 2006


Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice- Presidente


Gisele Kelle de Oliveira Pacito
Secretária

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARG.	SÍMB. DE VENC.	CARGA HORÁRIA	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
ADVOGADO	NS – 01	02	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ASSISTENTE SOCIAL	NS – 02	02	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
BIOQUÍMICO	NS – 03	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
COMUNICÓLOGO	NS – 04	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
CONTADOR	NS – 05	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ENFERMEIRO	NS – 06	03	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	NS – 07	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ENGENHEIRO CIVIL	NS – 08	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
FARMACÊUTICO	NS – 09	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
FISIOTERAPEUTA	NS – 10	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
MÉDICO	NS – 11	10	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
MÉDICO VETERINÁRIO	NS – 12	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
NUTRICIONISTA	NS – 13	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ODONTÓLOGO	NS – 14	06	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
PSICÓLOGO	NS – 15	02	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
TOTAL	NS	35					

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2006

“Dispõe sobre carga horária do Anexo II- I – Grupo de nível superior da Lei Complementar nº 10/98 dos cargos de farmacêutico e nutricionista”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Dá nova redação ao Anexo II - I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 10/98, representado pelo quadro anexo a esta lei, acrescentando a carga horária de cada cargo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 05 de outubro 2006


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARG.	SIMB. DE VENC.	CARGA HORÁRIA	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
ADVOGADO	NS – 01	02	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ASSISTENTE SOCIAL	NS – 02	02	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
BIOQUÍMICO	NS – 03	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
COMUNICÓLOGO	NS – 04	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
CONTADOR	NS – 05	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ENFERMEIRO	NS – 06	03	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	NS – 07	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ENGENHEIRO CIVIL	NS – 08	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
FARMACÊUTICO	NS – 09	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
FISIOTERAPEUTA	NS – 10	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
MÉDICO	NS – 11	10	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
MÉDICO VETERINÁRIO	NS – 12	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
NUTRICIONISTA	NS – 13	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ODONTÓLOGO	NS – 14	06	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
PSICÓLOGO	NS – 15	02	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
TOTAL	NS	35					